PARECER N. 122/2021

I DO OBJETO:

Emenda Legislativa n. 106/2021 – Modificativa ao **Projeto de Lei Ordinária n. 119/2021 -** Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento da Música no município de Itapoá, denominado PLANO FORAL, e dá outras providências..

II RELATÓRIO

Incumbidos de analisar o **Projeto de Lei Ordinária nº119/2021**, oriundo do Poder Executivo, que **"Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento da Música no município de Itapoá, denominado PLANO FORAL, e dá outras providências."**, o qual deu entrada na Casa e foi distribuído para análise das Comissões Permanentes no dia 13 de dezembro de 2021, sob a presidência da Vereadora Izabel Correia Marcondes, os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência, de Obras e Serviços Públicos e de Orçamento e Finanças reuniram-se ordinariamente e conjuntamente, por videoconferência em observância ao Decreto Legislativo n. 178/2021, que decreta a realização das Reuniões das Comissões Permanentes por videochamada em ambiente virtual. Como de praxe, não foi designado relator ocorrendo a análise dos termos do projeto e documentos acessórios conjuntamente e a emissão dos votos e suas justificativas ocorreram de forma individualizada pelos membros em cada comissão da qual são parte. Durante as discussões, analisou-se o inteiro teor do projeto em apreço, bem como as disposições técnicas do parecer jurídico e contábil n. 393/2021, ambos do Poder Executivo, e ainda parecer jurídico n. 666/2021 e parecer redacional n.02/2021, ambos do Poder Legislativo. Findos os relatos, passa-se às considerações acerca das votações e da emissão do parecer das Comissões Permanentes.

III DA MATÉRIA

Observam-se os objetivos explícitos na exposição de motivos ao projeto:

> …Nosso município mantém desde a sua emancipação um crescimento populacional constante, acelerado e exponencial. Esta aceleração vem sendo impulsionada a partir do desenvolvimento turístico, da expansão na construção civil e da instalação de grandes empresas no Município, fatores que geram um ambiente multicultural diversificado, mesclando novas culturas com as já constituídas pelo povo nativo.
> Partindo deste pressuposto, identificamos que a formação social de Itapoá possui uma diversificação intensa, o que enriquece a cultura da população local, especialmente pelo intercâmbio de conhecimentos entre os diversos povos que constituem o povo itapoaense.
> Se, por um lado, os núcleos culturais diversos formam um corpo cultural estruturado, complexo e riquíssimo, por outro as dessemelhanças comportamentais geram conflitos sociais profundos.
> Cada imigrante carrega uma bagagem cultural formada por princípios, verdades e dogmas distintos, o que recorrentemente extirpa o pensamento

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY 1

coletivo, pela ausência de diálogo social e consequente alinhamento dessas diferenças.

Conquanto, sobre o prisma da valorização do diálogo social e do alinhamento de pensamento coletivo, registra-se que a necessidade que se identifica é a de gerar um ponto de encontro onde o diálogo acontece e o futuro da coletividade itapoaense é sonhado e planejado. Não se trata de uma ferramenta de uniformização de pensamentos, mas sim de um mecanismo de confluência, onde as diversidades dialogam, doam o que possuem de melhor em sua bagagem e, deste intercâmbio, constroem o pensamento coletivo e a identidade cultural de Itapoá.

Chegamos ao questionamento central deste projeto: qual é a linguagem capaz de proporcionar esse diálogo?

É na própria experiência do município que encontramos a melhor resposta. A aplicação da música em diversos programas e projetos de governo têm demonstrado excelentes resultados na construção de grupos sociais.

No Projeto Toque de Natal, aprovado por essa Casa Legislativa, percebemos profunda interação entre artesãos, comerciantes, alunos da rede municipal de ensino e moradores em geral. Até turistas se envolveram nesse projeto. O ponto de diálogo estabelecido foi tão profundo e assertivo que conectou agentes de outro projeto municipal, qual seja, Música, Cultura e Arte.

Nessa experiência, observou-se a interação entre músicos profissionais, aprendizes, professores da rede municipal, famílias de alunos, instrutores, comerciantes, artesãos, etc. Enfim, a interação e o diálogo conquistado neste projeto que usamos como exemplo, foi tão vitoriosa que levou quase 20% da população a apreciar o que foi produzido pela música e artes correlatas na frente dos palcos do projeto.

A vitória deste projeto já foi reconhecida por esta Casa de Leis em Moção própria de Aplauso.

Essa experiência não é a única usada nessa observação social. O uso da dança em Unidade de Saúde, a exemplo da ESF da Barra do Saí, mostrou-se eficaz no estabelecimento de convívio3 social no bairro e, ao mesmo tempo, recuperação de pacientes com problemas de saúde.

Na Educação, aulas de música têm sido aplicadas aos alunos e têm obtido excelentes resultados, tanto no desenvolvimento do aluno, quanto na integração da comunidade escolar. Os Espaços Multiarte, além de abrigar essas aulas e proporcionar diversas atividades culturais, estão iniciando seu funcionamento com expressiva procura por inscrições.

No turismo e no desenvolvimento social a música proporcionou a integração de pescadores, trilheiros, artesãos, associações em geral e conseguiu ir além, atraindo grande público turístico em eventos de pré-temporada. Esse fluxo turístico próprio desse tipo de evento divulgou a marca Itapoá, garantindo a premiação com o Selo + TURISMO, do Ministério do Turismo. A divulgação de Itapoá de forma orgânica, por sua vez, impulsionou a construção civil, gerando emprego e renda, aquecendo o comércio e serviços o que, consequentemente, fortalece a economia local.

Enfim, são diversos projetos musicais executados em que se verificou expressivo êxito na construção da nossa sociedade. Neste ponto, abrimos espaço nesta exposição de motivos para registrar nossos agradecimentos a todos os agentes que participaram dessa construção imaterial, porém real e necessária.

As experiências obtidas pela gestão municipal se constituem, hoje, case de sucesso e referência a nível estadual. Os projetos e atividades executados atualmente elevam a qualidade musical de Itapoá, chamando a atenção de autoridades federais, estaduais, municipais, universidades e profissionais da área, etc.

Entretanto, no decorrer dos projetos, verificou-se que a reunião de todos

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY 2

eles em um plano macro, de âmbito municipal, poderá ampliar a eficiência do que já está sendo conquistado, proporcionando conexão e diálogo assertivo entre os projetos, ampliando seus números e maximizando a eficiência dos resultados.

Em razão disso, constatou-se que Desenvolver atividades musicais adotando-as como prática educacional através do "Plano Foral" para o desenvolvimento da Música no município de Itapoá, demonstra o interesse da administração (Gestão) em fundar os alicerces básicos da educação infantil, de jovens e adultos e da melhor idade, tendo na música, mais uma ferramenta pedagógica na busca pelo desenvolvimento educacional, social, da saúde e cultural do município.

Inclusive, quanto à disseminação da aplicação da música na educação, cita-se a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, disposição essa trazida pela Lei Federal n. 11.769 de 18 de agosto de 2008.

O município de Itapoá afirma o compromisso da administração pública com o fomento à educação musical, o desenvolvimento cognitivo e a manutenção da saúde mental da população. Nessa direção, foi realizada uma extensa revisão da literatura, tendo como fonte artigos científicos, dissertações e teses de doutorado de pesquisadores da área musical e áreas afins, tais como: Filosofia, Antropologia, Psicologia, Matemática e Neurociências em geral.

Considerando que as práticas musicais acompanham o desenvolvimento da humanidade desde tempos imemoriais onde a atividade linguística, indissociada do som vocal, possibilitou o desenvolvimento da linguagem oral na espécie humana e de toda a riqueza linguística expressas nas línguas utilizadas posteriormente pela civilização, pesquisadores de diversas áreas têm realizado pesquisas enfocando os benefícios das atividades musicais. 4

Para PEREIRA (2007, p.32)1 é notório que a música faz parte da vida de todo ser humano.

Ela está presente de várias formas (mantras, jingles, canções no rádio, no celular), em diversos lugares (bares, escritórios, residências, cinemas, propagandas) e em muitas ocasiões da vida das pessoas.

As atividades musicais podem englobar diferentes modalidades, tais como, práticas instrumentais ou vocais, como por exemplo: grupos orquestrais, grupos vocais de música popular; grupos vocais eruditos na forma de corais sinfônicos, corais à Capela e ou corais de música de câmara. Além de bandas escolares, fanfarras, grupos de percussão, grupos de MPB e Rock entre outros. Nessa direção, os pesquisadores Fernandes e Rizzo, referem que para o desenvolvimento da inteligência musical, o período mais fecundo encontra-se situado entre 0 e 10 anos de idade. E é a partir dos três anos de idade que as áreas do cérebro responsáveis pela coordenação motora estão mais aptas para o início das práticas das atividades musicais.

Os supracitados pesquisadores ressaltam que a área do cérebro humano responsável pelo processamento e a realização das atividades musicais seria responsabilidade do hemisfério direito do cérebro e dessa forma pode ser estimulada através de atividades musicais. FERNANDES e RIZZO, (2018, pág. 17)2 e ILARI (2003)3, complementam o exposto acima aludindo aos tipos de atividades musicais relativas às atividades educacionais infantis:

Sugere ideias de jogos musicais e que áreas do cérebro eles ativam. Quanto à atenção, a memória, a linguagem, a ordenação sequencial e pensamento superior, podem-se propor jogos de memória de timbres, notas e instrumentos, dominós de células rítmicas ou instrumentos musicais e brincadeiras de solfejo. Para ativar a memória, a orientação espacial, o sistema motor e de pensamento social, bons jogos são aqueles que utilizam o corpo, como mímica de sons imaginários, brincadeira da

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY 3

cadeira, cantigas de roda, encenações musicais e pequenas danças. Outra atividade musical possível para a sala de aula é a execução instrumental que se refere ao tocar um instrumento que desenvolve atenção, memória, orientação espacial, ordenação sequencial, habilidade motora e o pensamento superior. O educador precisa escolher um instrumento compatível com a idade da criança de modo que ela perceba sua competência. Ao tocar
um instrumental de forma coletiva em sala, a criança consegue desenvolver também o pensamento social.

Quando o processo de aprendizagem acontece, tendo como ponto de partida as experiências do próprio aluno, usando suas memórias e suas experiências, o processo se torna mais eficiente, pois é mais prazeroso do ponto de vista da aprendizagem o que aumenta expressivamente a possibilidade de sucesso. Diante desse fato, utilizar-se da Arte e no presente caso, da arte musical é fundamental.

O avanço das Neurociências tem possibilitado uma maior compreensão sobre a relação entre música e sistema nervoso ROCHA; BOGGIO (2013 p.132)4. Abrindo caminho para o aparecimento de outras abordagens terapêuticas visando a promoção da saúde, do bem-estar físico e mental. Servindo de base para recuperação de aspectos linguísticos, tais como os paciente Afásicos de expressão que em função de um traumatismo cranioencefálico perdem a memória da linguagem oral.

O TEIXEIRA (2017, p.2)5 realizou em sua dissertação de mestrado, defendida na Universidade Federal de Viçosa, um estudo que teve como objetivo fazer uma discussão, por meio de revisão da literatura sobre estudos que enfocassem as relações entre a música e a sua influência no processo cognitivo, e também, a forma pela qual a atividade musical pode ser utilizada como ferramenta pedagógica contribuindo no processo de ensino e aprendizagem de crianças na educação básica.

Através desse estudo concluiu-se que a música pode auxiliar no processo cognitivo, influenciando aspectos emocionais e sociais do ser humano, pois a atividade musical seja por meio da fruição auditiva ou de atividade musical instrumental ou vocal é objeto de pesquisa na literatura científica nacional e mundial com uma enorme variedade e diversidade de estudos que comprovam a eficácia da música na saúde.

Além da inclusão da atividade musical na sociedade Itapoaense, cabe ressaltar a outra função social da Música, o seu aspecto terapêutico muito utilizado em diversos tipos de tratamento em saúde mental, entre outros.

Esse aspecto da música é ressaltado por PUCHIVAILO, HOLANDA (2014 p. 123)6, logo na introdução de seu artigo intitulado “ A história da musicoterapia na psiquiatria e na saúde mental: dos usos terapêuticos da música à musicoterapia”, Hoje, na rede de atenção à saúde mental, existem oficinas de música e musicoterapia em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em Centros de Convivência, além da música estar inserida em diferentes formas de atenção de diversos profissionais da saúde como psicólogos, educadores físicos, músicos, entre outros.

As pesquisadoras Ambra Palazzi e Denise Fontoura, em artigo publicado no ano de 2016 na Revista Brasileira de Musicoterapia intitulado “ Musicoterapia na afasia de expressão: um estudo de caso” (p.50) , trazem a definição da musicoterapia pela Federação Mundial da Musicoterapia (WFMT):

“...a musicoterapia é definida como “a utilização profissional da música e dos seus elementos como uma intervenção nos âmbitos médico, educacional e cotidiano com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, que busca melhorar a qualidade de vida deles e favorecer saúde e bem-estar físico, social, comunicativo, emocional, intelectual e espiritual”.

O estudo ressaltou que nas atividades terapêuticas onde o paciente realiza as atividades musicais, sejam estas por meio da execução de canto ou de instrumentos, criando, improvisando ou tanto na forma solista ou na

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY 4

forma de grupos instrumentais ou corais e que graças a essas experiências ativas aconteceriam as respostas terapêuticas.
O Plano Foral nasce da experiência colhida nos últimos anos, no desenvolvimento de pequenos projetos e ações voltadas para o exercício de atividades artísticas, em especial a música. Foram desenvolvidos projetos na educação, saúde, assistência social e cultura. Crianças, jovens, adultos e terceira idade, ocuparam diariamente salas e palcos, aprendendo e exercitando o fazer artístico e apresentaram interesse e rendimentos singulares.
Diante do exposto e considerando a magnitude deste projeto e os resultados que devem ser alcançados ao inserir Itapoá no cenário nacional e, quem sabe, internacional da música, cabe aos nobres vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

IV DA DISCUSSÃO

O corpo jurídico do Poder Executivo manifestou-se em parecer:

… Em observação as disposições do epigrafado Projeto de Lei, este obedece a técnica legislativa, ora prescrita na Lei Complementar Federal n° 95/1998.
A Autoridade proponente é legítima e possui competência legal para dar início ao processo legislativo.
Quanto a fundamentação jurídica da propositura, trata de assunto de interesse local, ora definido como de competência municipal pela Constituição Federal de 1988.
Em análise aos aspectos formais e materiais da redação do epigrafado Projeto de Lei este não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade aparentes.
Ante ao exposto, sem maiores considerações, junte-se o parecer contábil e encaminhe-se o epigrafado projeto de lei para a Casa de Leis Municipal.

O Contador do Poder Executivo manifestou-se em parecer:

… 2 – FUNDAMENTAÇÃO
2.1 Inicialmente, importante destacar que o exame da Contabilidade cinge-se tão somente à matéria orçamentária envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes; e,
2.2 Considerando que o Projeto de lei em análise estabelece um Plano de programação de eventos e cronograma de datas para realização de eventos culturais e cujos projetos de execução deverão ser elaborados pelo Município não havendo mensuração de valores.
2.3 Considerando haver Previsão na Lei 1083/2021 de 07 de Julho de 2021, que institui o Plano Plurianual de Aplicação 2022/2025 em conformidade com o Inciso II do parágrafo 1º do artigo 16 da LRF, na Secretaria de Turismo e Cultura:
Ação: 2054 - Funcional: 023.0695.0006 – Realização e apoio a eventos Turísticos:
Blessing, Natal, Páscoa, Festa do Pescador, Festa da Tainha, CTG, Italama, Carnaval, Revellion, Concertos Matinais e outros.
Ação: 2070 - Funcional: 013.0392.0006 – Realização e apoio a eventos Culturais.
2.4 Considerando haver Previsão na Lei 1101/2021 de 10 de Setembro de 2021, que institui as Diretrizes Orçamentárias para 2022 em conformidade com o Inciso II do parágrafo 1º do artigo 16 da LRF, na Secretaria de Turismo e

Cultura:
Ação: 2054 - Funcional: 023.0695.0006 – Realização e apoio a eventos Turísticos.
Ação: 2070 - Funcional: 013.0392.0006 – Realização e apoio a eventos Culturais.
2.5 Considerando que as referidas ações também estão previstas no Projeto da Lei Orçamentária em tramitação na Câmara de Vereadores do Município de Itapoá.
2.6 Considerando que as Secretarias e Gestores envolvidos na execução do Plano Floral previsto no presente projeto de lei, devem encaminhar as estimativas orçamentárias e os cronogramas financeiros dos respectivos eventos para providências no sentido de implementar os atos necessários para o atendimento dos dispositivos legais previstos nos artigos 15 e 16 da LRF :
Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:(Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira
com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
3. PARECER
Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto CONTÁBIL, encontrando-se apto a ser aprovado até o presente momento, É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos encaminhados pela Chefia de Gabinete, sem embargo de outras opiniões.

O corpo jurídico do Poder Legislativo manifestou-se em parecer:

… De autoria do Poder Executivo – Prefeito Marlon Roberto Neuber (PL), o presente Projeto de Lei visa instituir o Plano Municipal de Desenvolvimento da Música no município de Itapoá, denominado PLANO FORAL, e dá outras providências.
Em relação às disposições contidas na Lei Orgânica de Itapoá (LOM) pertinentes ao objeto da Proposição, destaca-se:
Art. 13. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)
Além disso, o inciso V do art. 14 da Lei Orgânica de Itapoá dispõe ser competência do Município proporcionar meios de acesso à cultura, e, ainda, o art. 197, ressalta o dever do Município de estimular o desenvolvimento da cultura em geral:
Art. 14. É de competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:
[…] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
Art. 197. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 1º Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultural. Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 119/2020 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela sua regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa. É o entendimento deste corpo jurídico.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY 6

Parecer Redacional nº 02 destacou:

> … O presente Parecer diz respeito à análise redacional do Projeto de Lei Ordinária nº 119, 10 de dezembro de 2021. De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 13 de dezembro de 2021, cujo número de protocolo é n. 1286/2021.
> Dito isto, é de importância informar que este Parecer visa analisar a ortografia e a semântica do Projeto citado. Para esta análise, utilizam-se as noções de clareza, de objetividade, de precisão, de concisão, de coerência e de coesão propostas pelo Manual de Redação da República. Além disso, verifica-se também se o Projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Sendo assim, passa-se à análise redacional.
> … CONCLUSÃO
> Assim, após a análise, foram encontrados alguns erros de crase e de pontuação, bem como algumas frases foram alteradas porque afetaram a coesão textual. Além disso, observou-se a necessidade de Emendas para que a referência aos artigos fiquem corretas. Pede-se especial atenção às retomadas dos artigos 26, 109, 123, 124 e 125. Para esta verificação, sugere-se olhar os artigos citados neste Parecer. Verificou-se também algumas discordâncias com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dessa forma, sugerem-se as alterações acima ao Projeto de Lei Ordinária nº 119, 10 de dezembro de 2021.

OBJETO: Emenda Legislativa n. 106/2021 – Modificativa:

A Emenda Legislativa n. 106/2021 do tipo Modificativa foi proposta pelos vereadores Ivan pinto da Luz, Ezequiel de Andrade e José Antônio Stoklosa, tendo por objetivo “retirar a obrigatoriedade da realização de shows na modalidade do ‘Blessing’”:

> Art. 1º. Altera o caput do artigo 20 do Projeto de Lei n. 119, de 10 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.
> ~~Art. 20. Especialmente para a execução do Blessing, o Poder Público Municipal fica obrigado a realizar a contratação de, no mínimo, 3 atrações de notório reconhecimento no cenário musical nacional e/ou internacional.~~
> Art. 20. Especialmente para a execução do Blessing, o Poder Público Municipal fica facultado a realizar a contratação de, no mínimo, 3 atrações de notório reconhecimento no cenário musical nacional e/ou internacional.
> Art. 2º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 119, de 10 de dezembro de 2021, em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

V DOS VOTOS

Após as análises, a presidente colheu os votos dos membros das Comissões Permanentes, os quais opinaram pela maioria para emissão de parecer **contrário** à Emenda Legislativa n. 106/2021 ao projeto em estudo juntamente a sua Emenda Legislativa n. 106/2021, destacando o voto em **favorável** e vencido dos vereadores Ivan Pinto da Luz e Ezequiel de Andrade, cada qual votando nas comissões em que são parte.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY 7

VI DO PARECER

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação à Emenda Legislativa n. 106/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº119/2021, as Comissões apresentaram entendimento divergente. Passa-se à exposição dos pareceres por conclusão:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, bem como os membros da Comissão de Orçamento e Finanças manifestam-se com **PARECER CONTRÁRIO** à Emenda em apreço, com os votos favoráveis do vereador Ivan Pinto da Luz em todas as Comissões em que é parte.

Em corrente divergente, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos manifestam-se com **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda em apreço, com o voto contrário do vereador Luiz Martins Junior como membro desta comissão

É O PARECER

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

	Favorável	
Izabel Correia Marcondes	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

	Favorável	
Luiz Martins Junior	Ivan Pinto da Luz	Izabel Correia Marcondes
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Favorável	**Favorável**	
Ezequiel de Andrade	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves	Izabel Correia Marcondes	Fernando dos Santos Silva
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador MIY 8